



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 159 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999

*“Autoriza a elaboração
Do Jornal de Aricanduva”.*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a elaborar periodicamente o Jornal de Aricanduva.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Aricanduva, 30 de dezembro de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O jornal de Aricanduva tem como objetivo não somente divulgar as obras realizadas, para conhecimento da população municipal e vizinhança, como também publicar a receita e despesa, que envolve o orçamento municipal, numa demonstração de transparência administrativa governamental e ainda divulgar em todo estado e até mesmo na nação o novo Município de Aricanduva, desconhecido no Mapa, por ser recentemente emancipado. Levando em consideração os fatos acima descritos faz-se necessário a aprovação desta lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Aricanduva, 30 de dezembro de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.

Mando, portanto quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 30 de dezembro de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal.